



RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa: O INSTITUTO PEDAGOGICO DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL sob o CNPJ nº 04.495.315.0001/08, Diante dos documentos comprobatórios apresentados em anexo, para a Contratação dos Serviços Capacitação, constata-se tratar de empresa/profissional possuidora de formação técnica profissional especializada e apresenta um vasto desempenho na área de Assessoria de Órgãos da Administração Pública, Prefeituras e Câmaras Municipais, para executar com confiabilidade os serviços de Capacitação aos servidores da Câmara Municipal.

Contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contendo, os relevantes interesse da Câmara Municipal. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido Curso contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade.

O Art. 74, inciso III, alínea "P", da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, preceitua que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO



Nesse atendimento, verifica-se que existem requisitos para que implique a inexigibilidade de licitação, quais sejam: **a) inviabilidade de competição; b) natureza predominantemente intelectual e c) notória especialização dos profissionais a serem contratados.**

Desta forma, antes ao exposto, objetivando otimizar os serviços e dar maior efetividade aos Processos Administrativos que tramitam no âmbito desta Municipalidade, é que persiste a necessidade de ser realizado o Curso de Capacitação em favor dos servidores, vereadores e assessores da Câmara Municipal, através do Processo de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, à teor do Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, restando, assim, demonstradas as razões que ensejaram a escolha do fornecedor.

São Félix do Xingu, 25 de janeiro de 2024.


Maria Lucia do Nascimento
Diretora administrativa